ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 153/2022

Rolim de Moura, RO, 16 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o Projeto de Lei nº 147/2022, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 008/2022, de autoria da *Edil* JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 18/CMRM/2022, que "*Institui no Município de Rolim de Moura, a Semana Municipal do Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 24 de abril*".

2. Um dos mais respeitados líderes da história, o Ex-Presidente Americano Ronald Reagan, afirmava com convicção: "O melhor Programa Social é um Emprego".

3. É clara e evidente a problemática que envolve a juventude de todo país. A dignidade humana está atrelada a suas condições de subsistência, na sociedade moderna, ao emprego. É impensável tratar da dignidade humana negligenciando as condições de emprego e renda de uma parcela da população.

4. O Brasil tem iniciado, mesmo que vagorosamente, a olhar seus jovens. A PEC da Juventude, objetiva consagrar no texto constitucional brasileiro a população dessa faixa etária, entre 16 e 24 anos, como sujeito efetivo de direitos, deveres e, por consequência, de oportunidades. Em consonância com estas políticas, faz-se necessária a criação do Programa Municipal do Primeiro Emprego.

5. É importante ressaltar que esta iniciativa, para obter êxito, precisa da vontade política da Comunidade Rolimourense. São muito os jovens na faixa etária entre 16 e 24 anos na cidade de Rolim de Moura à procura de vagas no mercado de trabalho.

6. Muitos, impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de um modo geral. Nesse espaço é que a instituição, mediante Lei Municipal, de um programa que busque oportunizar a juventude mais facilidades e oportunidades de emprego aufere papel fundamental nos dias atuais. Para tanto, é imperativo conceder aos empresários benefícios que tornem atrativa a absorção dessa mão de obra proveniente da parcela jovem da sociedade. Por essa razão é que se advoga a possibilidade de inclusão de em-

presas de pequeno, médio e grande porte no programa Municipal do primeiro Emprego.

7. Rolim de Moura, ao adotar uma medida dessa natureza, de fato, adota política pública que incentive sua população jovem. Sendo assim, na busca por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental e deve ser tida como assunto preponderante na pauta de todos aqueles comprometidos com um avanço efetivo no campo social.

8. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 147/2022

"Institui no Município de Rolim de Moura, a Semana Municipal do Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 24 de abril".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Rolim de Moura, a Semana Municipal do Primeiro Emprego.

Parágrafo Único. A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas e SEBRAE, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCESSO DE Nº 2981 | 22 **ARQUIVO** | |

ASSUNTO

Anteprojeto de Lei - Semana municipal do primeiro emprego.

INTERESSADO

Câmara municipal de Rolim de Moura

ANEXOS

Requerimento 018/CMRM

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
01	PGM	27	06	22		15			
02	Gabinete	27	06	22		16			
03	Semas	21	07	22		17			
04	PGM	16	09	22		18			
05						19			
06						20			
07						01			
08						22			
09						23			
10						24			
11						25			
12						26			
13						27			
14						28			

PROCESSO Nº

PROTOCOLO PMRM
Fls. 02
Proc. 2981-22
Ass.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

REQUERIMENTO Nº . 018/CMRM

ANO: 2022

AUTOR/Vereadora: **JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO**

PARTIDO: PODEMOS

Assunto: ***Requer ao Chefe do Poder Legislativo que encaminhe ao Executivo Municipal Anteprojeto de Lei.***

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente;

A Vereadora que o presente subscreve, após ouvir o Soberano Plenário REQUER, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, Anteprojeto de Lei nº. **008**/2022 – Vereadora **JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO**, que dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, A SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.**

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", ***13 de Junho*** *de 2022.*

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO

Vereadora Poder Legislativo Municipal

Recebido 03/06/22

PROTOCOLO
PMRM
Fls. 03
Proc. 2981-22
Ass.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora **JULIANA APARECIDA N. A. CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Um dos mais respeitados líderes da história, o ex-presidente americano Ronald Reagan, afirmava com convicção: "O melhor programa social é um emprego".

É clara e evidente a problemática que envolve a juventude de todo país. A dignidade humana está atrelada a suas condições de subsistência, na sociedade moderna, ao emprego. É impensável tratar da dignidade humana negligenciando as condições de emprego e renda de uma parcela da população.

O Brasil tem iniciado, mesmo que vagarosamente, a olhar seus jovens. A PEC da Juventude, objetiva consagrar no texto constitucional brasileiro a população dessa faixa etária, entre 16 e 24 anos, como sujeito efetivo de direitos, deveres e, por consequência, de oportunidades. Em consonância com estas políticas, faz-se necessária a criação do Programa Municipal do Primeiro Emprego.

É importante ressaltar que esta iniciativa, para obter êxito, precisa da vontade política da comunidade rolimourense. São muito os jovens na faixa etária entre 16 e 24 anos na cidade de Rolim de Moura à procura de vagas no mercado de trabalho.

Muitos, impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de um modo geral. Nesse espaço é que a instituição, mediante lei municipal, de um programa que busque oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego aufere papel fundamental nos dias atuais. Para tanto, é imperativo conceder

aos empresários benefícios que tornem atrativa a absorção dessa mão de obra proveniente da parcela jovem da sociedade. Por essa razão é que se advoga a possibilidade de inclusão de empresas de pequeno, médio e grande porte no Programa Municipal do Primeiro Emprego.

Rolim de Moura, ao adotar uma medida dessa natureza, de fato, adota política pública que incentive sua população jovem. Sendo assim, na busca por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental e deve ser tida como assunto preponderante na pauta de todos aqueles comprometidos com um avanço efetivo no campo social.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, 11 de Maio de 2022.

PROTOCOLO
PMRM
Fls 04
Proc 2981-22
Ass

VEREADORA – **JULIANA A. N. ANTUNES CARVALHO**
PODEMOS

PROTOCOLO
FMRM
Fls. 03
Proc. 2981-22
Ass.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Vereadora **JULIANA APARECIDA N. A. CARVALHO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 008/2022

Ementa **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, A SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Rolim de Moura, a Semana Municipal do Primeiro Emprego.

Parágrafo único - A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas e SEBRAE, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, 11 de Maio de 2022.

PROTOCOLO PMRM
Fls. 06
Proc. 2481-22
Ass.

VEREADORA – **JULIANA A. N. ANTUNES CARVALHO**
PODEMOS

P. G. M.
Folhas nº 07
Processo nº 2981/22
Ass. Prensa

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 2981/2022

DESPACHO

Ao Gabinete

Tendo em vista o Requerimento nº 013/CMRM, que encaminha o Anteprojeto de Lei nº 005/2022, que dispõe sobre instituição no âmbito do Município de Rolim de Moura, a semana Municipal do Primeiro Emprego, a ser realizada anualmente a partir do dia 24 de abril.

À vista disso, para que seja dado o devido prosseguimento ao feito. Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para ciência e manifestação quanto à continuidade ou não do pedido, após informe ao Poder Legislativo quanto às providências tomadas.

Remeta-se a Secretaria Municipal de Assistência Social para manifestação e observação quanto ao disposto no Artigo 4º do respectivo Anteprojeto de Lei.

Posteriormente, retorne os autos a Procuradoria.

Rolim de Moura-RO, 27 de junho de 2022.

Marineuza dos Santos Lopes
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6214 | Mat. 3768

Solicito manifestação da Semas no prazo de 5 dias, vez que a PGM precisa responder o Ofício do Poder Legislativo. R. Mouro/RO 25/07/22

FNCS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMRM/SEMAS
Folhas nº 08
Processo nº
Ass

DESPACHO

Assunto: Resposta ao Despacho PGM constante no Processo Administrativo n° 2981/2022.

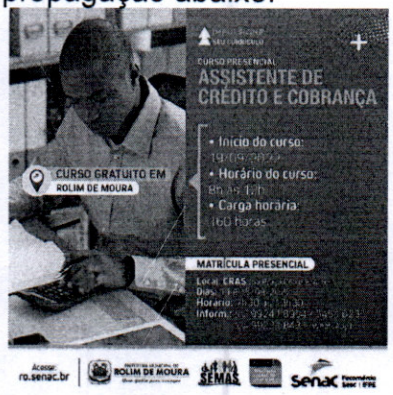
Destino: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Senhores Conselheiros,

A par de cumprimentá-los cordialmente, e em atenção ao Despacho supracitado, as fls.07, o qual solicita manifestação referente ao anteprojeto de Lei n°008/2022.

O anteprojeto evidencia a problemática vivenciada pelos jovens brasileiros, pois é fato da dificuldade enfrentada ao ingressarem no ambiente do primeiro emprego, seja pela concorrência, seja pela inexperiencia.

Esta secretaria tem buscado parcerias para minimizar estes reflexos a nossa sociedade rolimourense, fato este que neste mês de setembro, inciou inscrições para vários cursos, para a sociedade jovem (a partir de 16 anos), como banners de propagação abaixo:







PMRM/SEMAS
Folhas nº 09
Processo nº
Ass

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Cursos estes através de parceria com o Programa Senac de Gratuidade (PSG) sendo eles Assistente Administrativo; Assistente de Crédito e Cobrança; A Arte de se Comunicar e de Vender mais; Boas Práticas na Manipulação de Alimentos; Inteligência Emocional em Vendas; Aspectos Legais do Atendimento ao Cliente; Técnicas de Recepção e Secretariado.

Para a inclusão desta semana, se faz necessário orçamento, financeiro, profissionais os quais no presente momento não podemos confirmar se teremos como atender, mas é fato que estamos efetivando e aprimorando o incentivo ao primeiro emprego

Sem mais para o momento, colho da oportunidade para renovar votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Sandra Miranda dos Santos
SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto n° 5157/2021.